

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Portaria n.º 119-A/2015**

de 30 de abril

O artigo 125.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) determina a obrigação das entidades fornecedoras de água, energia e do serviço fixo de telefones de, até ao dia 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, comunicarem à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) os contratos celebrados com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

A alteração introduzida a esta norma pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, veio determinar que esta comunicação à AT é feita exclusivamente por via eletrónica, com vista a, por um lado, simplificar o modo de cumprimento daquela obrigação declarativa e, por outro lado, reduzir os custos das entidades com o envio da informação.

A presente portaria visa, pois, regulamentar o modo de comunicação dos contratos celebrados pelas entidades fornecedoras dos referidos serviços com os seus clientes, bem como as suas alterações, que se tenham verificado no trimestre anterior.

A aprovação da presente portaria constitui mais um reforço do combate à evasão fiscal, previsto no Plano Estratégico de Combate à Fraude e Evasão Fiscais e Aduaneiras para o triénio de 2015-2017, incentivando os contribuintes a voluntariamente regularizarem a sua situação tributária face à melhoria da qualidade da informação detida pela AT.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

É aprovado o modelo de declaração de contratos de fornecimento (modelo 2 do IMI), bem como as respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

**Artigo 2.º****Âmbito de aplicação**

1—A declaração de contratos de fornecimento destina-se a dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 125.º do Código do IMI.

2—O presente diploma aplica-se a todas as entidades fornecedoras de água, de energia e do serviço fixo de telecomunicações a operar em território nacional.

3—O Diretor-Geral da AT pode dispensar a declaração de determinados contratos e atos, quando esta informação é validamente comunicada à AT por outra via eletrónica.

**Artigo 3.º****Envio da declaração**

1—A declaração é enviada à AT, exclusivamente por transmissão eletrónica, até ao dia 15 de abril, 15 de julho, 15 de outubro e 15 de janeiro, por referência aos contratos ou atos realizados no trimestre anterior.

2—A submissão da declaração deve ser efetuada por uma das seguintes formas:

- a) Inserção direta no Portal das Finanças;
- b) Envio de ficheiro com as características e estrutura de informação a disponibilizar no Portal das Finanças.

3—A declaração considera-se apresentada na data em que é validada e submetida.

4—As declarações submetidas produzem efeitos imediatos.

**Artigo 4.º****Correção, anulação e aditamento de contratos ou atos**

1—Os contratos ou atos incorretamente inscritos numa declaração já submetida podem ser corrigidos ou anulados, nos seguintes termos:

- a) No prazo de 8 dias a contar do termo do prazo para a entrega da declaração, considerando-se a sua comunicação tempestiva;
- b) A todo o tempo, sem prejuízo do procedimento contraordenacional.

2—No caso de omissão de um contrato ou ato é aplicável o disposto na alínea b) do número anterior.

3—A correção, anulação e aditamento de atos e contratos é efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 3.º

**Artigo 5.º****Atribuição de perfil**

As entidades referidas no n.º 2 do artigo 2.º devem solicitar à AT a atribuição do perfil de acesso para a submissão da declaração.

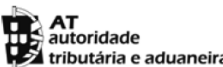
**Artigo 6.º****Instruções de preenchimento**

As instruções de preenchimento da declaração podem ser complementadas por informação a disponibilizar no Portal das Finanças.

**Artigo 7.º****Disposição transitória**

Na primeira declaração entregue pelos sujeitos referidos no n.º 2 do artigo 2.º devem ser mencionados todos os contratos ou atos realizados a partir de 1 de janeiro de 2015, que não tenham sido anteriormente comunicados à AT.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 29 de abril de 2015.

 <p><b>DECLARAÇÃO</b> (Art.º 125º do CIMI)</p>	<b>DECLARAÇÃO DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO</b>							<b>MODELO 2 (IMI)</b>	
	1	NIF da Entidade Declarante	2	Entidade			3	Trimestre	4

5	Tipo de contrato ou ato	6	Identificação do documento	7	Data do contrato ou ato	8	Âmbito do contrato ou ato	9	Identificação do cliente	10	Qualidade do cliente	11	Identificação do local abastecido	12	Identificação do proprietário do local abastecido
1 (a)															
2															
3															
4															
5															
6															
7															
8															
9															
10															
11															
12															
13															
14															
15															
16															

a) No caso de o documento abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 12, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

Esta declaração destina-se a dar cumprimento às obrigações estipuladas no artigo 125.º do Código do IMI e deve ser apresentada pelas pessoas e entidades indicadas, para efeitos de comunicação dos contratos e atos em que são parte, ocorridos no trimestre anterior.

A presente declaração é exclusivamente eletrónica sendo o seu envio realizado conforme o artigo 3º da presente Portaria no Portal das Finanças. As demais instruções de preenchimento e validação de dados desta declaração são disponibilizadas no Portal das Finanças.

**Campo 1**

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do declarante.

**Campo 2**

Neste campo deve ser selecionado um tipo de entidade declarante de entre as seguintes opções:

Código Declarantes	Tipo de Declarante
201	Entidade Fornecedora de Água
202	Entidade Fornecedora de Electricidade
203	Entidade Fornecedora de Gás
204	Entidade Fornecedora de Serviço Fixo de Telecomunicações

**Campo 3**

Neste campo deve ser identificado o trimestre a que respeitam os contratos ou atos. Se num determinado trimestre não forem realizados quaisquer contratos ou atos, a declaração deve ser submetida apenas com o preenchimento dos campos 1 a 4. Deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Período
03T	1.º Trimestre
06T	2.º Trimestre
09T	3.º Trimestre
12T	4.º Trimestre

**Campo 4**

Neste campo deve ser indicado o ano a que respeita a data da realização dos contratos ou atos. (AAAA).

**Campo 5**

Neste campo deve ser identificado o tipo de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Tipo de contrato ou ato
501	Contrato de início do fornecimento
502	Contrato de alteração do fornecimento
503	Cessação do fornecimento
504	Contrato de ligação à rede de fornecimento
505	Outro

**Campo 6**

Neste campo deve ser indicado um número do registo ou designação que permita identificar inequivocamente o documento.

**Campo 7**

Neste campo deve ser indicado a data do contrato ou ato. (DD-MM-AA).

**Campo 8**

Neste campo deve ser identificado o âmbito de contrato ou ato objeto de declaração. Para cada linha deve ser usado um dos seguintes códigos:

Código	Âmbito do contrato ou ato
801	Água - Contratos de fornecimento de água
802	Água - Contratos de ligação à rede de fornecimento de água
803	Água - Outro
804	Electricidade - Contratos de fornecimento de electricidade
805	Electricidade - Contratos de ligação à rede elétrica
806	Electricidade - Outro
807	Gás - Contratos de fornecimento de gás
808	Gás - Contratos de ligação à rede de fornecimento de gás
809	Gás - Outro
810	Telefones - Contratos de fornecimento de serviço fixo
811	Telefones - Contratos de ligação à rede de serviço fixo
812	Telefones - Outro

**Campo 9**

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do cliente do declarante.

**Campo 10**

Neste campo deve ser identificado o cliente. Deve ser usada uma das seguintes opções:

Código	Cliente
1001	Proprietário, usufrutuário ou superficiário
1002	Arrendatário
1003	Subarrendatário

**Campo 11**

Neste campo deve ser identificado o local objeto de abastecimento. Deve ser usado o código Distrito Concelho Freguesia (DDCCFF), bem como a identificação do prédio (U – urbano, ou R – rústico), do artigo, fração, andar ou parte susceptível de utilização independente, secção e árvore/colónia.

**Campo 12**

Neste campo deve ser inserido o Número de Identificação Fiscal (NIF) ou Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) do proprietário, usufrutuário ou superficiário do local abastecido. Apenas deve ser preenchido quando não tenha sido utilizado o código 1001 no campo 10.

**NOTA FINAL:**

No caso de o documento identificado no campo 5 abranger fornecimentos com diferentes âmbitos (campo 8), devem ser preenchidas tantas linhas, incluindo os campos 5 a 14, quantas as necessárias para identificar individualmente cada um deles.

**Portaria n.º 119-B/2015**

**de 30 de abril**

A Lei n.º 33/2015, de 27 de abril, procedeu à alteração do regime da contribuição extraordinária sobre o setor energético (CESE), alargando as suas incidências subjetiva e objetiva, de forma a abranger os comercializadores do Sistema Nacional de Gás Natural que detenham contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de *take-or-pay*, previstos no artigo 39.º-A do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 65/2008, de 9 de abril, 66/2010, de 11 de junho, e 231/2012, de 26 de outubro.